



PROCESSO N.º:	89982/2022
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH
CNPJ:	24.772.253/0001-41
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CARLOS ALBERTO CAPELETTI
RELATOR:	SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	TAPURAH
NÚMERO OS:	3847/2023
EQUIPE TÉCNICA:	MAURO ANDRE BORGES

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se do relatório das contas anuais de governo do Município de Tapurah, referente ao exercício 2022, realizado com o objetivo de subsidiar a emissão do Parecer Prévio sobre as contas de governo prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em atendimento aos arts. 31, 71, I, 75 da Constituição Federal, ao art. 210 da Constituição Estadual, aos arts. 1º, I, e 26 da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT) e aos arts. 1º, I, e 10, I, da Resolução n.º 16/2021 (RITCE/MT).

Na análise, foram constatadas as seguintes irregularidades:

CARLOS ALBERTO CAPELETTI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2022 a 31/12/2022

1) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

1.1) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 567.759,09, por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação da fonte 660, conforme detalhado no Quadro 1.3. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

1.2) *Abertura de créditos adicionais, no valor total de R\$ 224.900,61, por conta de recursos inexistentes de superávit financeiro da fonte 701, conforme detalhado no Quadro 1.2. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2) MB03 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_03. Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução 14/2007- Regimento Interno do TCE-MT).

2.1) *Prestação de Contas no Aplic, referente às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS), à Cessão Onerosa e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais, apresentando divergência com os valores das transferências registrados na Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e nos demonstrativos contábeis apresentados pelo gestor na prestação de contas de governo. O valor da divergência referente: às Transferências da LC 176/2020 (Compensação ICMS) foi de R\$ 1.058.877,12 (valor não registrado no Aplic); à Cessão Onerosa foi de R\$ 1.247.030,51 (valor não registrado no Aplic); e às Transferências da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais foi de R\$ 2.301,37 (valor registrado a maior no Aplic). Tais divergências podem ser constatadas no Quadro 2.6. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - VALORES INFORMADOS PELA STN*



Tribunal de Contas
Mato Grosso

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone: (65) 3613-7595 / 7624

E-mail: quintasecex@tce.mt.gov.br

Por fim, a equipe técnica opinou pela citação do Sr. Carlos Alberto Capeletti, Prefeito Municipal, para que se manifeste acerca das irregularidades apontadas.

Desse modo, os autos encontram-se devidamente instruídos por esta Secretaria de Controle Externo e aptos para o prosseguimento nos termos regimentais.

Ratifico a informação técnica e encaminho os autos ao Gabinete do Exmo. Conselheiro Sérgio Ricardo de Almeida para as providências cabíveis.

5ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 7 de Junho de 2023.

VALDENIR FERREIRA MENDES
SECRETARIO